**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA, DE UM LADO, E DO OUTRO A EMPRESA NORTEMEDICA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA EPP, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.**

Ao décimo primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e dezenove, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 826, Centro, por força do Decreto nº 12.931, de 19 de fevereiro de 2013, publicado no D.O.M nº 4.431, de 28/02/2013, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA**, representada pela Sra**. Secretária ELIANA PASINI,** brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 12104130 SSP/SP e CPF nº 293.315.871-04**,** doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **NORTEMEDICA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-EPP,** inscrita no CNPJ sob o nº. 06.253.085/0001-04, com sede na Avenida Guanabara nº 1275, Bairro Nossa Senhora das Graças, CEP 76.804-131 Estabelecida na Cidade de Porto Velho – Rondônia, neste ato legalmente representado pelo seu Sócio Proprietário Sr. **NELSON GAVASSA,** brasileiro, Casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 13548433 SSP/SP e CPF nº 005.015.518-08, residente e domiciliado na Rua Rosário, n° 1941, Bairro Aeroclube, em Porto Velho – RO, doravante denominada **CONTRATADA,** resolvem celebrar o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, tudo de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e alterações, posteriores, resultante do procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 034/2019, nos termos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08.00411/2018, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO:

1.1. **Contratação de Empresa Para a Prestação de Serviços Técnicos Especializados De Manutenção Preventiva e Corretiva em Equipamentos Médico-Hospitalares com Fornecimento de Peças, Referente ao Lote 08,** conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 034/2019/SML/PVH e anexos, fls. 536/586.

**Parágrafo Primeiro** – Integram este documento contratual, como parte indissociável, o processo administrativo nº 08.00411/2018, em especial:

a) Edital de Pregão Eletrônico nº 034/2019/SML/PVH e anexos, fls. 536/586;
b) Proposta da CONTRATADA, fls. 715/716.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO:

**2.1.** O presente contrato será executado sob o regime de **Preço Unitário.**

**2.2.** Os valores unitários são os ofertados na proposta de preços da contratada.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

**3.1.** A Fiscalização deste Contrato se dará através dos procedimentos descritos abaixo:

**3.1.1.** A CONTRATANTE nomeará uma comissão de no mínimo 3 (três)servidores efetivos e ainda um Fiscal de Contrato por Unidade de Saúde, Que fiscalizarão a execução do serviço contratado e verificarão o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado;

**3.1.2.** A fiscalização pela CONTRATANTE, não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento;

**3.1.3.** A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste Contrato;

**3.1.4.** A CONTRATANTE realizará avaliação da qualidade do atendimento, dos resultados concretos dos esforços sugeridos pela CONTRATADA e dos benefícios decorrentes da política de preços por ela praticada;

**3.1.5.** A avaliação será considerada pela CONTRATANTE para aquilatar a necessidade de solicitar à CONTRATADA que melhore a qualidade dos serviços prestados, para decidir sobre a conveniência de renovar ou, qualquer tempo, rescindir o presente Contrato ou, ainda, para fornecer, quando solicitado pela CONTRATANTE, declarações sobre seu desempenho, a fim de servir de prova de capacitação técnica em licitações públicas;

**3.1.6.** Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços;

**3.1.7.** Acompanhar ou avaliar a qualidade dos serviços realizados;

**3.1.8.** O Fiscal deste Contrato unido a Comissão anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

**3.1.9.** Durante a realização dos serviços, o Fiscal deste Contrato junto a Comissão poderá solicitar a substituição dos equipamentos, ferramentas ou produtos usados pela Contratada, se estes forem prejudiciais ao ambiente da Unidade ou aos servidores;

**3.1.10.** As decisões e providências, que ultrapassem a competência do Fiscal deste Contrato, deverá ser solicitadas ao Diretor Administrativo/SEMUSA, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes;

**3.1.11.** Avaliar da obsolescência (quando o equipamento se torna ultrapassado) do equipamento, emitindo parecer técnico, baseado em inspeção técnico operacional, histórico de falhas etc.., avaliando a necessidade ou não de manutenção no referido equipamento;

## 4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

**4.1.** O valor estimado deste contrato é de **R$ 17.300,00(dezessete mil e trezentos reais)**, referente ao valor total do serviço previsto neste contrato.

**4.2.** O valor estimado para serviços é de R$ 4.000,00 (quatro mil reais).

**4.3.** O valor estimado para peças é de R$ 13.300,00 (treze mil e trezentos reais).

**4.4**. A CONTRATADA fica obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, decorrentes de modificações de quantitativos, projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, sendo que, em qualquer caso, a alteração contratual será objeto de exame pela Procuradoria Geral do Município de Porto Velho.

**4.5.** Na hipótese da ocorrência da alteração de que trata o subitem supra, a CONTRATADA fica obrigada a iniciar a execuções daqueles serviços, somente após a publicação do extrato do correspondente termo aditivo, sob pena de aplicação da multa prevista na cláusula décima terceira deste contrato, e rescisão unilateral deste contrato, conforme alínea "a", item 15.1 da cláusula décima sexta deste contrato.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**5.1**. Para fins de pagamento a empresa deverá apresentar notas fiscais distintas para serviços (manutenção preventiva e corretiva) e reposição de peças, de acordo com as ordens de serviço apresentadas. As notas fiscais deverão ser emitidas com toda a descrição do serviço prestado pela contratada, em 2 (duas) vias e apresentadas à CONTRATADA para atestação, devendo conter no seu corpo a descrição do objeto, o número deste contrato, da conta bancária da CONTRATADA, para efetivação do pagamento, o qual deverá ser realizado no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação.

**5.2.** Na hipótese da apresentação de mais de uma nota fiscal, e, se alguma delas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE poderá pagar apenas àquela que se encontra correta, no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da CONTRATADA de reapresentar, para cobrança àquelas inexatas devidamente corrigidas, com as justificativas necessárias (nestes casos também a CONTRATANTE terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a partir do adimplemento da despesa.

**5.3.** A(s) Nota(s) Fiscal (is) deverá (ao) vir acompanhada (s) das certidões de tributos Federais, Estaduais, Municipais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Lei 12.440), FGTS e INSS.

**5.4.** A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

**I.** Ordens de serviços e relatório de serviços realizados ou peças substituídas em cada equipamento com tombamento, marca, modelo e localização desse assinado pelo servidor da contratada e fiscal deste contrato da unidade.

**II**. Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, quando se tratar de mão de obra diretamente envolvida na execução dos serviços na contratação de serviços continuados;

**III.** Da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93;

**IV.** Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal que tenha sido paga pela Administração;

**5.5.** O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**5.6.** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM= I x N x VP

Onde:

EM: Encargos moratórios;
N: Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;
VP: Valor da parcela em atraso;
I: Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim, apurado:

| | | |
|---|---|---|
| $I=\frac{i}{365}$ | $I=\frac{6/100}{365}$ | I= 0,00016438 |

**5.7.** Qualquer dúvida quanto à emissão das respectivas Notas Fiscais, entrar em contato com a Divisão de Contabilidade – SEMUSA, através do telefone (69) 3901-2837, ou na sede localizada na rua General Osório nº 81 – Bairro Centro – Porto Velho/RO.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE VIGÊNCIA:

**6.1.** O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, até o limite de 60 meses, conforme disposto no artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98, se houver interesse da contratante de acordo com o crédito orçamentário.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

**7.1.** Os preços pactuados poderão ser reajustados, respeitada a periodicidade mínima de um ano, desde que devidamente comprovada a variação dos custos deste instrumento, limitada à

variação do IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas, ou de outro índice que passe a substituí-lo, com base na seguinte fórmula:

R = I-Io.P, onde:
Io

a) para o primeiro reajuste:
R = reajuste procurado;
I = índice relativo ao mês de reajuste;
Io = índice relativo ao mês de apresentação da proposta;
P = preço atual dos serviços;

b) para os reajustes subsequentes:
R = reajuste procurado;
I = índice relativo ao mês do novo reajuste;
Io = índice relativo ao mês do último reajuste efetuado;
P = preço do serviço atualizado até o último reajuste efetuado;

**7.2.** O reajuste a que se refere esta cláusula dispensa a anuência do Contratante, desde que esteja de acordo com o índice de correção previsto neste contrato;

**7.3**. No caso de a Contratada optar pela aplicação direta do reajuste, na forma e nas condições da subcláusula primeira desta cláusula, caberá aos agentes autorizados do Contratante, ao receber as faturas já corrigidas, conferir a exata incidência do percentual utilizado, para verificar se atendidos os pressupostos desta cláusula, especialmente quanto à precisão dos cálculos;

**7.4.** Na dúvida sobre o percentual de correção a ser aplicado, deve a Contratada, com a devida antecedência, informar-se com o Contratante para esclarecimento deste ponto;

**7.5.** O esquecimento da Contratada quanto ao seu direito de exigir o reajuste não será aceito como justificativa para pedido de correção anual de preço com efeito retroativo à data a que legalmente faria jus, se não o pedir dentro do primeiro mês do aniversário deste instrumento.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DO DETALHAMENTO

As Manutenções Preventiva e Corretiva com Fornecimento de Peças e assistência técnica, serão executadas em todos os equipamentos relacionados no Anexo I do Termo de Referência, conforme os procedimentos estabelecidos neste contrato, Normas Técnicas da ABNT/ANVISA ou aqueles julgados pela direção da Unidade como essenciais à realização das atividades fins das Unidades.

### 8.1. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

**8.1.1.** Compreende-se como atividades de manutenção preventivas técnicas e administrativas destinadas a manter os equipamentos da rede pública municipal em bom estado de conservação e funcionamento tais:

a)Revisão geral; Fixação e troca de parafusos, roscas, bielas, borrachas de vedação e fusíveis,

lâmpadas de Led e filtros; Correção de vazamentos de ar e água; Substituição de filtros; Limpeza; Lubrificação geral; Rotinas de inspeção; Aferição; Recarga; Regulagem; Calibração; Componentes elétricos e eletrônicos em geral; Teste de desempenho e de segurança (elétrica, mecânica, biológica, e outras tarefas de rotinas) será realizado **trimestralmente.**

**8.1.2.** Visitas trimestrais para limpeza e verificação das condições em que se encontram os equipamentos, inclusive testes e ajustes.

**8.1.3.** As vistas deverão seguir cronograma entregue no início da execução do contrato e aprovado pela SEMUSA com a Supervisão da SEMUSA e poderão ser realizados concomitantemente com a manutenção corretiva.

**8.1.4.** A realização de manutenção preventiva trimestralmente não pressupõe que todos os equipamentos devam ser vistoriados ao mesmo tempo, a contratada poderá elencar em seu cronograma de serviços a divisão dos equipamentos a serem atendidos no trimestre em diferentes dias desde que cada aparelho seja realizado serviço uma vez a cada trimestre. Ressaltamos que o cronograma de serviços deverá ser previamente aprovado pela administração;

**8.1.5.** Os serviços programados de Manutenção Preventiva que, por sua natureza técnica, acarretem paralisação de atividades essenciais, deverão ser executados em dias e horários agendados ou em outro dia previamente acordado entre ambas as partes de modo a não prejudicar o atendimento ao cidadão e a rotina da unidade.

**8.1.6.** A CONTRATADA elaborará Programa de Manutenção Preventiva para os equipamentos relacionados no anexo IV do Termo de Referência, de acordo com os procedimentos e o cronograma estipulado no termo de Referência (anexo II do edital), sendo que este cronograma deverá ser entregue em duas vias uma para Gerência de Patrimônio e outra a Comissão de Fiscalização de Contratos.

**8.1.7.** O Cronograma de Manutenção Preventiva deverá ser entregue até o último dia útil da semana anterior à execução dos serviços contendo:

a) Descrição dos serviços que serão realizados;
b) Data da realização dos serviços;
c) Os serviços serão executados no local o qual os equipamentos existentes encontram-se instalados, e os serviços serão executados, ou seja, nas unidades de saúde da rede pública municipal;
d) O turno em que serão executados os serviços; e) Funcionários serão responsáveis pela execução;
f) Relação dos materiais que serão utilizados;
g) Funcionário encarregado do setor que recebe o equipamento.

**8.1.8.** Os serviços de manutenção preventiva deverão ser executados com prévio agendamento com a CONTRATANTE (de acordo com o cronograma proposto, permitida a adequação com a concordância desta) mediante recebimento de Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE;

**8.1.9.** A CONTRATADA disponibilizará arquivo contendo ficha individual para cada equipamento atendido, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) Modelo e fabricante;
b) Número de patrimônio e número de série; 88-100 Superintendência Municipal
c) Localização;
d) Data das manutenções preventivas e corretivas realizadas, listando peças substituídas, regulagens e ajustes efetuados;
e) Identificação do funcionário responsável pela manutenção.

## 8.2. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

**8.2.1.** Essa manutenção consistirá no atendimento às solicitações da CONTRATANTE, quantas vezes forem necessárias, quando houver paralisação por quebra do equipamento, ou quando for detectada a necessidade de recuperação e substituição de peças e componentes ou para a correção de defeitos detectados durante a manutenção preventiva ou que venham a prejudicar o funcionamento de quaisquer equipamentos.

**8.2.2.** As Manutenções Corretivas serão cobradas por Chamado Técnico e deverão ser realizadas sempre que houver necessidade, mediante recebimento de Ordem de Serviço emitida pelo CONTRATANTE, para permitir a correção de defeitos ou falhas em qualquer unidade dos equipamentos

**8.2.3.** A Manutenção Corretiva será executada em todos os equipamentos instalados e localizados nas Unidades de Saúde descrito no Anexo III, abrangidas pelos serviços contratados, para a correção de falhas que acarretarem ou encontrarem-se na iminência de acarretar a paralisação de equipamentos e/ou o funcionamento de atividades essenciais, visando seu retorno ao funcionamento pleno e adequado.

**8.2.4.** A Manutenção Corretiva compreenderá basicamente as seguintes atividades:

a) Correção de falhas e defeitos dos serviços de manutenção preventiva, quando necessários e solicitados pela CONTRATANTE devendo ser precedido de orçamento prévio que deverá ser preparado pela(s) CONTRATADA(S), de forma detalhada, abrangendo a(s) marca(s)/modelo(s) e número do(s) tombamento(s) patrimonial(is) do(s) equipamento(s) a ser(em) consertado(s),bem como com a descrição da(s) peça(s), quantidade(s), marca(s), referência(s), modelo(s) etc, a ser(em) substituída(s);

b) os serviços serão executados no local onde o(s) equipamento(s) encontra(m-se) instalado(s), conforme endereços relacionados em anexo III, exceto nos casos em que em função da natureza do defeito apresentado, haja necessidade de deslocá-lo(s) até a oficina da CONTRATADA, quando será necessária a autorização do CONTRATANTE, sem que o deslocamento incorra em qualquer ônus para a CONTRATANTE;

c) todas as peças e demais componentes, quando for necessária a substituição, deverão ser fornecidas pela CONTRATADA, não sendo aceito peças usadas ou recondicionadas, ou seja, as peças deverão ser genuínas, originais e/ou similar, no caso a utilização de peças não fabricadas pelo fabricante para reposição, essa deverá ser aprovada pela CONTRATANTE através de servidor que conheça o equipamento ou que o manuseie no dia a dia o qual deverá

aceitar por escrito a peça oferecida.

d) Os serviços de manutenção corretiva somente serão executados pela CONTRATADA, após a aprovação do orçamento prévio, e demonstração de que os preços são compatíveis com o mercado, bem como da autorização da CONTRATANTE.

e) quando da solicitação de orçamento prévio, a CONTRATANTE determinará o prazo máximo para apresentação do mesmo, que não poderá exceder 48 (quarenta e oito) horas;

f) a CONTRATANTE poderá recusar o orçamento, pedir revisão, comprometendo-se a CONTRATADA a executar e fornecer o que for aprovado;

g) a CONTRATADA deverá indicar, obrigatoriamente, no orçamento prévio, o prazo para execução dos serviços orçados, contados da data da entrada do equipamento em sua oficina, quando for o caso, ou quando consertado no local onde encontram-se instalado;

h) as peças e demais componentes quando substituídos deverão ser entregues à CONTRATANTE, após o conserto dos equipamentos;

i) Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser realizados com base nas normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e/ou da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) quando for o caso, vigentes aplicáveis a cada gênero;

**8.2.5.** Os serviços de manutenção preventiva e corretiva incluirão a realização de todos os testes elétricos e mecânicos, revisão, calibragem e limpeza dos equipamentos, conforme cada caso, bem como as orientações à CONTRATANTE acerca da utilização normal e adequada dos mesmos.

**8.2.6.** As correções das falhas e/ou defeitos que, por sua natureza técnica, não possam ser efetuados dentro do prazo estipulado neste contrato, terão novo prazo limite de 02 (dois) dias, podendo ser ampliado pela CONTRATADA, mediante justificativa expressa, para sua efetiva realização.

**8.2.7.** Os serviços de manutenção corretiva, decorrente de falha na manutenção preventiva verificada pela equipe de fiscalização, não terá ônus a CONTRATANTE, sendo que todo custo, mão de obra e peças serão por conta da CONTRATADA.

## 8.3. DAS POSSÍVEIS PEÇAS PARA SUBSTITUIÇÃO

**8.3.1.** Constatada a necessidade de substituição de peças nos equipamentos, seu fornecimento e instalação obedecerão às seguintes etapas:

a) Apresentar para análise do Fiscal do Contrato, antes da realização dos serviços de corretiva com reposição das peças, laudo técnico descrevendo os defeitos encontrados no qual deverá ser informada a ocorrência, providências a serem adotadas e, quando for o caso, a peça a ser substituída ou recuperada, incluindo marca, o modelo e o número do tombamento patrimonial do equipamento com os respectivos valores apresentados em proposta os quais só deverão ser executados após expressa autorização daquele;

b) Ratificação, do Fiscal do Contrato, da necessidade de substituição das peças indicadas no relatório circunstanciado apresentado pela CONTRATADA;

c) A Contratante realizará pesquisa de mercado para as peças que não estiverem incluídas no contrato, para verificação de conformidade do preço cobrado pela CONTRATADA com preço de mercado. No caso dos preços apresentados serem superiores aos obtidos na pesquisa de mercado levada a efeito pela SEMUSA, a CONTRATADA se obriga adquirir a de menor valor;

d) Todas as peças e demais componentes, quando for necessária a substituição, deverão ser fornecidas pela CONTRATADA, não sendo aceito peças usadas ou recondicionadas, ou seja, as peças deverão ser genuínas, originais e/ou similar, no caso a utilização de peças não fabricadas pelo fabricante para reposição, essa deverá ser aprovada pela CONTRATANTE através de servidor que conheça o equipamento ou que o manuseie no dia a dia o qual deverá aceitar por escrito a peça oferecida.

e) Caso haja impossibilidade de apresentação das peças no prazo indicado no Termo de Referência (anexo II do edital), a CONTRATADA deverá apresentar documento justificando a impossibilidade do fornecimento e instalação.

f) A relação de possíveis peças está disposta junto a descrição de manutenção preventiva por grupo de equipamentos do ANEXO II do Termo de Referência;

## 9. CLÁUSULA NONA – LOCAL, EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PRAZOS E GARANTIA

### 9.1. DO LOCAL

**9.1.1.** Os serviços referidos no presente contrato, deverão ser executados nas Unidades de Saúde de origem dos equipamentos, exceto os casos que forem, justificadamente, impossíveis para a CONTRATADA dar suporte por meio de serviços internos, ou quando determinado equipamento que o conserto seja de maior complexidade necessitar de serviço externo, sendo necessário a autorização por meio escrito do Gerente da Divisão de Patrimônio/SEMUSA, sem que o transporte incorra com qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**9.1.2.** Os equipamentos existentes nas Unidades de Saúde da Zona Rural, tanto na área terrestre quanto baixo madeira, que necessitarão de manutenção preventiva e/ou corretiva, a SEMUSA por meio da Gerência da Divisão de Patrimônio removerá todos os materiais para a sua sede administrativo/Patrimônio (conforme cronograma em acordo com a CONTRATADA), e a partir daí este equipamento será efetuado por meio da CONTRATADA a manutenção preventiva e/ou corretiva nas dependências do Patrimônio, e quando a CONTRATADA houver necessidade da retirada dos materiais para suas dependências, obedecerá sempre os trâmites de retirada dos equipamentos e os prazos estabelecidos no termo de referência (anexo II do edital).

**9.1.3**. Esclarecendo que todos os Equipamentos que encontra-se na Zona Rural será transportado pela CONTRATANTE para sua Gerência da Divisão de Patrimônio, situada na zona Urbana de Porto Velho – RO, ou seja, a manutenção preventiva e/ou corretiva será realizada na Zona Urbana.

## 9.2. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

**9.2.1.** A CONTRATANTE deverá encaminhar os seus empregados às dependências da CONTRATANTE devidamente uniformizados, identificando-os através de crachás, providos com Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, obedecendo as normas de segurança do trabalho vigentes;

**9.2.2.** Em caso de necessidade de materiais de consumo a serem aplicados na execução dos serviços contratados, deverá ser obedecidas rigorosamente pela CONTRATADA as recomendações do fabricante dos referidos equipamentos;

**9.2.3.** Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser realizados por técnicos especializados, com emprego de técnica aperfeiçoada, ferramentas adequadas para cada tipo de equipamentos;

**9.2.4.** Os serviços de manutenção corretiva deverão ser realizados com base nas normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) vigentes aplicáveis a cada gênero;

**9.2.5.** A CONTRATADA junto a Comissão de Fiscalização de Contratos manterá um roteiro de execução lógico e antecipadamente acordado, com a finalidade de não se atrasar o cronograma já estabelecido, salvo a necessidade de se adquirir material e/ou equipamento inerente ao serviço que seja adquirido fora do Estado, o qual será comunicado previamente para aprovação e acordo por parte da fiscalização, sem que haja dano no bom andamento dos serviços e cronograma;

**9.2.6.** Todo serviço deverá ser relatado em impresso próprio da CONTRATADA, assinado pelos responsáveis de ambas as partes, onde uma via ficará em poder da CONTRATANTE e outra com a CONTRATADA;

**9.2.7.** A Contratada faturará seus serviços mensalmente, sempre no dia 10 de cada mês, quando junto às faturas deverá fornecer relatórios gerenciais informando:

- Relatório de Visita
- O.S. (Ordem de serviço) pendentes;
- O.S. (Ordem de serviço) atendidas;
- Quantitativo de peças e/ou componentes substituídos;

## 9.3. PRAZO DE ATENDIMENTO

**9.3.1** Prazo para início dos serviços será de até 30 (trinta) dias contados a partir da assinatura contratual, publicação e emissão da ordem de serviço.

**9.3.2.** A CONTRATADA deverá atender às solicitações de comparecimento para correção dos defeitos ou falhas em qualquer unidade de Saúde dos equipamentos no prazo máximo de 03 (três) horas, a contar do recebimento da Ordem de Serviço ou solicitação no horário comercial, emitida pela Gerência de Patrimônio/SEMUSA ou pelo fiscal de contrato. No caso de não ser realizada a correção no prazo assinalado, a CONTRATADA deverá enviar justificativa, por escrito, para CONTRATANTE;

**9.3.3** As correções das falhas e/ou defeitos que, por sua natureza técnica, não possam ser efetuados dentro do prazo acima estipulado, terão novo prazo limite fixado pela CONTRATANTE, mediante justificativa expressa da CONTRATADA, para sua efetiva realização;

**9.3.4** Havendo necessidade de substituição de peças, a CONTRATADA deverá realizar o reparo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, seja no local onde estão instalados os equipamentos ou em oficina, a contar da aprovação do serviço pela Gerência de Patrimônio/SEMUSA.

**9.3.5** Não havendo necessidade de substituição de peças, o prazo será de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da aprovação do serviço pela Comissão de Fiscalização de Contratos. Não havendo possibilidade de atendimento dentro do prazo, mediante justificativa expressa, à CONTRATADA poderá ser concedido novo prazo fixado pela CONTRATANTE.

**9.3.6** Para toda intervenção de manutenção onde haja a necessidade de retirada do equipamento das Unidades de Saúde, a CONTRATADA deverá emitir um relatório detalhado, informando as ocorrências e/ou providências a serem adotadas: peça a ser substituída ou recuperada, marca, modelo; tombamento patrimonial do equipamento, data de saída, data prevista para retorno do equipamento a unidade, responsável designado pela CONTRATADA em remover o equipamento e autorização da CONTRATANTE.

**9.3.7.** A CONTRATADA deverá indicar o(s) nome(s) do(s) Preposto(s) e o(s) telefone(s) e/ou celular(es) para os chamados, num prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após o recebimento da Ordem de Serviço, devendo tal linha ser mantida disponível em funcionamento ininterrupto durante o período de Vigência Contratual, coincidindo com os horários de funcionamento das Unidades de Saúde, ou seja, o(s) telefone(s) e/ou celular(es) e o(s) Preposto(s) deverão estar disponíveis no horário comercial, segunda a sexta feira, a fim de que não seja interrompida a prestação de serviços.

## 9.4. DA GARANTIA

**9.4.1.** O prazo mínimo de garantia dos serviços de manutenção preventiva e bem como corretiva, e das peças utilizadas nos equipamentos é de 90 (noventa) dias, a contar da data da conclusão dos reparos realizados no local ou da devolução à Unidade de Saúde dos equipamentos retirados para conserto em oficina, independentemente da natureza do defeito apresentado;

**9.4.2.** Os serviços prestados em desacordo com o especificado neste instrumento serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a CONTRATADA a reparar, corrigir, reconstituir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, no prazo assinado pela FISCALIZAÇÃO, sob pena de ser considerada em atraso quanto ao prazo de entrega;

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – RECURSOS

**10.1.** As despesas decorrentes desta contratação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, e correrão por conta da seguinte programação:

**-Projeto/Atividade: 08.31.10.301.0317.2.664**, Elemento de Despesa **nº 33.90.30** – Materia de consumo Fonte: **10.27 –** Recursos do Tesouro, conforme Nota de Empenho Estimado **n º 001348**, de 05.07.2019, no valor de **R$ 6.650,00**(seis mil, seiscentos e cinquenta reais).

**-Projeto/Atividade: 08.31.10.301.0317.2.664**, Elemento de Despesa nº 33.90.39 – Manutenção e Conservação de Maquinas E, E, Fonte: **10.27 –** Recursos do Tesouro, conforme Nota de Empenho Global **n º 001309**, de 03.07.2019, no valor de **R$ 2.000,00** (dois mil reais).

**10.2** A programação citada cobrirá o período de julho a 31 de dezembro de 2019:

**10.3**. Os recursos remanescentes para cobertura das despesas serão consignados quando da abertura de novo exercício no orçamento da SEMUSA por intermédio de Termo de Apostilamento.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**11.1.** Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº. 8.666/93 e demais normas pertinentes à legislação brasileira, bem como, as normas previstas no Termo de Referência (anexo II do edital), são obrigações da CONTRATADA:

a) Efetuar manutenção corretiva, mediante chamado técnico, para reparo dos equipamentos durante o expediente normal, de preferência na dependência da CONTRATANTE(unidades saúde), ou se inviável, em oficina designada pela Contratada;

b) Efetuar a retirada de equipamento, cujo conserto ou reajuste só seja possível em oficina, através de CAUTELA autorizada pelo gerente responsável da Divisão do Patrimônio, contendo marca, tombamento e número de série do equipamento;

c) Fornecer os insumos necessários à manutenção, usando exclusivamente peças, componentes e demais acessórios novos e preferencialmente originais;

d) Apresentar Orçamento Discriminativo de quantidade e preço das peças necessárias a manutenção de qualquer equipamento com o referido tombamento, que será analisado e autorizado pela Comissão de Fiscalização de Contratos;

e) Apresentar junto com a Nota Fiscal e/ou Fatura comprovante de execução do serviço e substituição de peças, devidamente atestadas pela Comissão de Fiscalização de Contratos;

f) Responsabilizar-se por todos os tributos, seguros, taxas, encargos sociais, transporte, alimentação, uniformes, obrigações trabalhistas, previdenciárias e civis decorrentes do objeto do presente instrumento;

g) Manter os seus técnicos identificados por crachás, uniformizados quando em serviço, devendo substituir, imediatamente, qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e as normas disciplinares da Contratante;

h) Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos e a outros bens de propriedade da Contratante, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a execução dos serviços;

i) Arcar com despesa decorrente de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no recinto da Contratante;

j) Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o equipamento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados inadequadamente;

k) Fornecer todo o material e equipamento necessário à perfeita execução dos serviços contratados, sendo que o material a ser empregado deverá ser de boa qualidade, recomendado pelo fabricante;

l) Fornecer à Contratante com a Nota Fiscal e/ou Fatura, relatórios de assistência técnica (RAT), contendo o registro de todo o trabalho efetuado e das peças porventura fornecidas;

m) Devolver à Contratante as peças, materiais e acessórios que forem substituídos por ocasião dos reparos realizados;

n) Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência das peças destinadas à substituição;

o) Permitir, ao gestor do contrato, fiscalizar os serviços que estiverem sendo executados sob sua responsabilidade; prestar todos os esclarecimentos solicitados, atendendo às reclamações formuladas, podendo o mesmo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço ou fornecimento de material que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais, ou que atentem contra a segurança dos usuários ou terceiros;

p) Retirar e transportar, por conta própria, desde que devidamente documentado através de cautela, qualquer equipamento até sua oficina, promovendo de igual forma o seu retorno ao local da instalação;

q) Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de Habilitação e Qualificação, exigidas no certame;

r) A Contratada deverá requerer a solicitação perante a Contratante, por meio do profissional responsável pela Gerência de Patrimônio/ SEMUSA, para efetuar a retirada de equipamento defeituoso das suas dependências;

s) A Contratada deverá realizar os serviços objeto deste instrumento de acordo com as especificações e /ou rotinas de manutenção preconizadas nos manuais de operação e de serviços do fabricante dos equipamentos, conforme solicitação da CONTRATANTE e respeitados os cronogramas de manutenção preventiva e manutenção corretiva;

t) A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários aos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento)do valor inicial atualizado do Contrato para os seus acréscimos, nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

u) Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser realizados com base nas normas da ABNT(Associação Brasileira de Normas Técnicas) e/ou da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, quando houver, aplicáveis a cada gênero;

v) Emissão de laudos técnicos dos equipamentos, quando necessário;

w) Fornecer as ferramentas, máquinas, equipamentos, materiais, mão de obra, acessórios, transporte e tudo mais que for necessário para a completa e perfeita execução dos serviços deste Termo. Os custos relativos a esses insumos deverão estar embutidos nos respectivos custos mensais.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

b) Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas deste instrumento;

c) Notificar formalmente a **CONTRATADA** da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

d) Fiscalizar as prestações dos serviços por parte da **CONTRATADA**;

e) Permitir livre acesso dos técnicos da **CONTRATADA** aos equipamentos para execução dos serviços de manutenção;

f) Comunicar prontamente a **CONTRATADA** toda e qualquer anormalidade no funcionamento dos equipamentos sob manutenção;

g) A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo transferir os equipamentos do local onde se encontram atualmente, devendo, entretanto, comunicar sua intenção a **CONTRATADA** com antecedência mínima de 3 (três) dias;

h) Destinar local na Unidade de Saúde para guarda dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios utilizados na execução do serviço;

i) Aprovar ou propor mudanças, nos Cronogramas de realização dos serviços, elaborados pela **CONTRATADA** como de acordo.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES

**13.1** Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente contrato, serão aplicadas as penalidades previstas nas Leis 10.520/02, 12.846/2013 e 8.666/93. Também aplicar-se-ão as seguintes penalidades, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório.

**13.1.1.** Advertência;

**13.1.2.** Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, do valor total do Contrato, em caso de atraso superior a 2 (dois) dias para o fornecimento dos serviços, a contar do prazo estipulado em cada ordem de serviço, emitida com base no artigo 86, da Lei nº 8.666, de 1993, até o

limite de 10% (Dez por cento);

**13.1.3.** Multa de 10% (dez por cento) do valor contratado, no caso de recusa injustificada para a assinatura do contrato;

**13.1.4.** Multa de 10% (dez por cento) por cento do valor contratado, no caso de inexecução total do contrato, independentemente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em lei;

**13.1.5.** Multa de 10% (dez por cento) por cento do valor contratado, no caso da contratada dar causa à rescisão do contrato;

**13.1.6.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**13.1.7.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra anterior;

**13.1.8.** Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no ato convocatório, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no ato convocatório e no futuro contrato e das demais cominações legais;

**13.1.9.** As multas serão aplicadas após regular processo administrativo e serão deduzidas do valor líquido do faturamento da Contratada. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a Contratada será convocada para complementação do valor homologado;

**13.1.10.** As sanções administrativas previstas no Termo de Referência (anexo II do edital) são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, garantida a prévia defesa;

**13.1.11.** No caso de aplicação de multa em casos não previstos nos itens acima, será observado percentual de 2% (dois por cento) quando a empresa contratada:

**13.1.12.** Recusar-se a fornecer os materiais contratados, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis;

**13.1.13.** Prestar informações inexatas ou causar embaraços ou desatender às determinações da fiscalização;

**13.1.14.** Negociar com terceiros as faturas emitidas contra o Município;

**13.1.15.** Desatender às determinações da fiscalização;

**13.1.16.** As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo, não podendo ultrapassar a 10% do valor da Nota de Empenho, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venha a ser causado ao interesse público;

**13.1.17**. A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado formalmente pela contratante à contratada, após o regular processo administrativo;

**13.1.18**. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nos casos de força maior, devidamente comprovado, a critério do Município;

**13.1.19.** O prazo para apresentação de recursos das penalidades aplicadas é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ENCARGOS

**14.1.** A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

**15.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, exceto para o fornecimento de peças quando devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE visando fornecimento de material mais adequado ao efetivo funcionamento do equipamento.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESCISÃO

16.1. São motivos ensejadores da rescisão contratual, sem prejuízo dos demais motivos previstos em lei e neste instrumento:

a) O descumprimento de cláusulas contratuais ou das especificações que norteiam a execução do objeto deste contrato;

b) O desatendimento às determinações necessárias à execução contratual;

c) A prática reiterada, de atos considerados como faltosos, devidamente anotados pela Comissão de Fiscalização da Orba;

d) A dissolução da sociedade, a modificação da modalidade ou da estrutura da empresa desde que isso venha a inviabilizar a execução contratual;

e) Razões de interesse público, devidamente justificadas;

f) A subcontratação parcial ou total, cessão ou transferência da execução do objeto deste contrato, sem expressa anuência da SEMUSA.

**16.2.** O **CONTRATANTE** poderá ainda rescindir o presente contrato nos seguintes casos:
a) Retardamento injustificado do início dos trabalhos, por mais de 10 (dez) dias após o

recebimento da Ordem de Serviço;

b) Interrupção dos serviços por mais de 10 (dez) dias consecutivos;

c) Atraso superior a 15 (quinze) dias na entrega das obras salvo conveniência do MUNICÍPIO, na continuidade dos mesmos.

**16.3.** A rescisão contratual poderá ser determinada:

a) Por ato unilateral, nos casos elencados no Art. 78 incisos I a XII, da Lei nº 8.666/93;

b) Por acordo das partes, desde que seja conveniente, segundo os objetivos da Administração.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PRERROGATIVAS

17.1. São prerrogativas do CONTRATANTE:

a) Empreender unilateralmente modificações nos termos deste contrato, desde que objetive atender ao interesse público, ressalvados os direitos da CONTRATADA;

b) Rescindir unilateralmente este contrato, desde que comprovada a inexecução parcial, total ou na ocorrência dos fatos elencados no art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

c) Rescindir este contrato amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que conveniente aos interesses da Administração.

**17.2.** A rescisão contratual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – VINCULAÇÃO

**18.1.** O presente termo contratual está plenamente vinculado às disposições do PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 034/2019/SML/PVH, e à Proposta da CONTRATADA fls. 715/716, constantes nos autos do PROCESSO Nº 08.00411/2018.

## 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – CASOS OMISSOS

**19.1.** O presente contrato será regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sendo que eventuais dúvidas decorrentes de fatos nele não contemplados serão dirimidas segundo os princípios jurídicos aplicáveis à situação fática existente, preservando-se o direito da CONTRATADA, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

## 20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – PARALISAÇÃO

**20.1.** No caso de eventual paralisação dos serviços, a Comissão de Fiscalização deverá elaborar relatório circunstanciado, justificando os motivos técnicos ensejadores do retardamento, em ato que deve ser encaminhado ao Ordenador de Despesa dentro do prazo de 03 (três) dias, para fins de ratificação, e no prazo de 05 (cinco) dias para publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia.

## 21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – HABILITAÇÃO

**21.1.** A CONTRATADA obriga-se a manter as condições que a habilitaram no certame licitatório, até o total cumprimento deste contrato.

## 22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO

**22.1.** As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento.

## 23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

**23.1.** Após a assinatura deste contrato, o CONTRATANTE providenciará sua publicação, em inteiro teor ou resumo, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, **devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município**.

Porto Velho/RO, 11 de julho de 2019.

**ELIANA PASINI**
Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA

**NELSON GAVASSA**
Sócio-Proprietário da Contratada

VISTO:

FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS
Subprocurador Administrativo, Convênios e Contratos

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF N°
RG N°

NOME:
CPF N°
RG N°